Ano 1 · nº 29

quinta-feira, 19 de novembro de 2026

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública

evoluta.adm.br/observatorio

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Senado aprova projeto que acaba com a obrigação de dar férias escolares durante toda a Copa Feminina de 2027; texto vai à sanção

Pela Lei 15.421/2026, em vigor, as férias do meio do ano de todas as escolas do país teriam de cobrir o período de 24 de junho a 25 de julho de 2027; o PL 3.481/2026 torna o ajuste facultativo e…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Senado aprova projeto que acaba com a obrigação de dar férias escolares durante toda a Copa Feminina de 2027; texto vai à sanção 2

Análise e guias: 2 artigos 6

Prazos e expediente 9

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Transição de governo municipal: guia completo

Em resumo: a transição de governo municipal é o período entre a eleição, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao fim do mandato, e a posse do prefeito, em 1º de janeiro (Constituição, art.…

GOVTECH E IA

Inteligência artificial em licitações: onde ajuda e onde não deve

A inteligência artificial pode apoiar pesquisa, rascunho e conferência na fase preparatória das licitações, mas julgamento, habilitação e aceitação de preços continuam com o agente público. O texto indica cuidados com fontes, erros replicados, registro do…

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Senado aprova projeto que acaba com a obrigação de dar férias escolares durante toda a Copa Feminina de 2027; texto vai à sanção

Pela Lei 15.421/2026, em vigor, as férias do meio do ano de todas as escolas do país teriam de cobrir o período de 24 de junho a 25 de julho de 2027; o PL 3.481/2026 torna o ajuste facultativo e…

**Foto: Ministério do Desenvolvimento Social/Wikimedia Commons (CC BY-SA 2.0). Imagem ilustrativa, de 2014.*

O Senado aprovou na quarta-feira (18) o projeto de lei que deixa de obrigar as escolas públicas e privadas a dar férias escolares durante todo o período da Copa do Mundo Feminina de 2027, que o Brasil sediará de 24 de junho a 25 de julho. O PL 3.481/2026 já tinha passado pela Câmara dos Deputados e segue para sanção do presidente da República. Se virar lei, cada sistema de ensino, estadual, distrital ou municipal, vai decidir se ajusta o calendário à competição e em que medida, sem reduzir os 200 dias letivos nem a carga horária mínima.

Em resumo

- **O que foi aprovado:** o PL 3.481/2026, da deputada Any Ortiz (PP-RS), aprovado pela Câmara em agosto e pelo Senado em 18 de novembro de 2026, sem emendas. O texto vai à sanção.
- **O que ele muda:** o artigo 67 da Lei 15.421/2026, a lei da Copa do Mundo Feminina. Hoje, os sistemas de ensino "deverão" ajustar o calendário para que as férias do meio do ano cubram todo o período da Copa. Pelo projeto, eles "poderão" fazer o ajuste, "tanto quanto possível".
- **O que não muda:** as regras da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), inclusive os 200 dias de efetivo trabalho escolar e as 800 horas anuais mínimas.
- **A competição:** de 24 de junho a 25 de julho de 2027, em oito cidades-sede: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. São 32 dias corridos, 22 deles de segunda a sexta-feira.
- **Quem é mais afetado:** segundo o Conselho Nacional de Educação (CNE), oito unidades da Federação e cerca de 174 municípios das regiões das cidades-sede.
- **O prazo:** o presidente tem 15 dias úteis, contados do recebimento do texto, para sancionar ou vetar. Até lá, vale a redação atual da lei.
- **O que fazer agora:** montar o calendário escolar de 2027 com uma versão que funcione nos dois cenários e acompanhar a publicação da lei no Diário Oficial da União.

Férias escolares na Copa 2027: o que o Senado aprovou

O projeto foi aprovado pelo plenário do Senado em regime de urgência, aprovado a pedido de líderes de blocos parlamentares (Requerimento nº 754/2026), e por isso foi analisado diretamente pelo plenário, sem passar por comissões. A relatora foi a senadora Professora Dorinha Seabra (União-TO), que deu parecer favorável sem propor mudanças.

Na Câmara, o texto aprovado em agosto foi o substitutivo do deputado Alex Manente (Cidadania-SP). O autógrafo enviado ao Senado, assinado pelo presidente da Câmara, Hugo Motta, tem data de 31 de agosto de 2026.

Como o Senado não alterou o texto, ele não volta para a Câmara. O próximo passo é a sanção ou o veto do presidente da República.

O projeto tem dois artigos. O primeiro reescreve o artigo 67 da Lei 15.421, de 1º de junho de 2026. O segundo diz que a nova lei entra em vigor na data da publicação.

O texto de hoje e o texto do projeto

A diferença está em poucas palavras, mas muda a natureza da regra: de obrigação passa a faculdade.

- Lei 15.421/2026, art. 67 (em vigor) — PL 3.481/2026 (aprovado, aguarda sanção)
- Verbo — Os sistemas de ensino "deverão ajustar" os calendários — Os sistemas de ensino "poderão ajustar" os calendários
- Alcance das férias — Abranger "todo o período" entre a abertura e o encerramento da Copa — Abranger, "tanto quanto possível", o período da Copa
- Redes alcançadas — Estabelecimentos das redes pública e privada — Estabelecimentos das redes pública e privada
- Limites — Não menciona a LDB — "Observadas as normas gerais de organização da educação básica" da LDB
- Vigência — Em vigor (lei publicada no Diário Oficial da União de 2/6/2026) — Na data da publicação da nova lei

A redação atual do artigo 67 diz que os sistemas de ensino "deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027".

A redação aprovada diz que os sistemas "poderão ajustar" os calendários para que essas férias "abranjam, tanto quanto possível, o período entre a abertura e o encerramento" da Copa, "observadas as normas gerais de organização da educação básica estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

Por que a menção à LDB importa

A Lei 15.421/2026 tem um artigo, o 71, que faz suas regras prevalecerem "sobre as normas gerais que abordem os temas nela tratados". Na leitura da relatora, é por isso que o projeto cita a LDB de forma expressa: a ressalva afasta qualquer interpretação de que a Copa autorizaria

reduzir dias letivos ou carga horária.

O parecer da senadora também registra que o projeto não cria despesa nem renúncia de receita, porque só torna facultativa a reorganização dos calendários.

O que a lei exige hoje e o que o CNE já orientou

Enquanto o projeto não for sancionado e publicado, o artigo 67 continua em vigor com o verbo "deverão". Isso não quer dizer que todas as redes estejam sem saída.

Em 6 de agosto de 2026, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou por unanimidade o Parecer CNE/CEB nº 7/2026, em resposta a uma consulta da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) e da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (Anec). O Ministério da Educação (MEC) homologou o parecer, e o despacho saiu no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2026.

O parecer combina o artigo 67 com o artigo 23, parágrafo 2º, da LDB, segundo o qual o calendário escolar "deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei". A conclusão do CNE tem três pontos:

1. a aplicação da Lei 15.421/2026 deve observar a autonomia dos sistemas de ensino para elaborar seus calendários;
2. os sistemas dos municípios que sediarão partidas, e os das regiões metropolitanas ou áreas diretamente impactadas, "devem promover os ajustes necessários em seus calendários escolares para o ano letivo de 2027", considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição;
3. aos demais sistemas estaduais e municipais, não diretamente impactados, fica assegurada autonomia para decidir sobre a adoção, total ou parcial, das medidas do artigo 67.

Segundo o MEC, o mapeamento do evento indica que a Copa afetará diretamente oito unidades da Federação, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo e Distrito Federal, e cerca de 174 municípios das regiões metropolitanas ou áreas de influência direta das oito cidades-sede.

O que muda na prática com a sanção

O parecer do CNE é uma orientação homologada pelo ministro. Ele não altera a lei. O projeto aprovado altera.

Segundo o parecer da relatora no Senado, com a nova redação o artigo 67 "deixa de impor a qualquer sistema, inclusive aos das sedes, o dever de ajustar o calendário ao período da competição", e a orientação do CNE "passa a apoiar-se somente na LDB". Para a senadora, as cidades-sede continuam tendo de considerar a Copa como peculiaridade local, com efeitos sobre trânsito, segurança e rotina, mas sem data e extensão únicas impostas pela lei federal.

Em resumo, para a rede municipal:

- **Município fora das regiões das sedes:** já tinha autonomia pela orientação do CNE; com a sanção, passa a ter também base expressa na lei para não ajustar as férias ou para ajustá-las só em parte.
- **Município-sede ou da região metropolitana de uma sede:** o CNE orienta a fazer ajustes. Com a sanção, a lei federal deixa de exigir férias durante todo o período, mas o sistema de ensino continua obrigado pela LDB a adequar o calendário às peculiaridades locais.

Calendário escolar 2027 da prefeitura: o que não muda

Seja qual for o desfecho da sanção, as regras da LDB continuam valendo para o ano letivo de 2027.

- **200 dias e 800 horas:** no ensino fundamental e no ensino médio, a carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (LDB, art. 24, inciso I).
- **Educação infantil:** carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional (LDB, art. 31, inciso II).
- **Adequação local:** o calendário se adequa às peculiaridades locais, a critério do sistema de ensino, sem reduzir as horas letivas (LDB, art. 23, § 2º).
- **Liberdade de organização:** os sistemas de ensino têm liberdade de organização nos termos da LDB (art. 8º, § 2º).
- **Feriado nas cidades-sede:** o parágrafo único do artigo 66 da Lei 15.421/2026, que o projeto não altera, permite aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que sediarão os eventos oficiais declarar feriado ou ponto facultativo nos dias em que eles ocorrerem em seu território. O caput do mesmo artigo permite à União declarar feriado nacional nos dias de jogo da seleção brasileira.

Na conta feita no parecer da relatora, entre a abertura e o encerramento da Copa há 32 dias corridos, 22 deles de segunda a sexta-feira. Para quem decidir parar durante todo esse período, o tempo que passar do recesso habitual terá de ser recuperado de outra forma, como antecipar o início das aulas, encurtar outros recessos ou usar sábados letivos.

O mesmo parecer lembra que um mês seguido sem aulas interrompe a alimentação escolar e o atendimento educacional especializado de quem depende desses serviços na escola.

Como as redes estão decidindo

O parecer da relatora cita decisões que já foram tomadas antes da votação no Senado. Segundo o documento:

- a rede estadual de São Paulo fixou intervalo sem aulas de 7 a 25 de julho;
- a rede municipal de Porto Alegre estabeleceu recesso de 19 a 23 de julho;
- entidades da educação gaúcha, com a rede estadual e o conselho estadual, construíram um protocolo com recesso de 19 a 25 de julho, por entenderem que a regra da lei federal não atende às especificidades do Rio Grande do Sul.

O parecer também registra que, pelo Censo Escolar de 2025, cerca de três quartos das matrículas da educação básica estão fora das cidades-sede e de suas regiões metropolitanas.

Para a relatora, as redes "costumam definir seus calendários até dezembro do ano anterior". Foi esse o argumento para aprovar o texto sem mudanças: uma

emenda de mérito devolveria o projeto à Câmara e atrasaria a solução.

A experiência de 2014

A dúvida não é nova. A Lei Geral da Copa do Mundo masculina de 2014 (Lei 12.663/2012) tinha comando parecido no artigo 64. Segundo o parecer da relatora, o CNE concluiu na época, no Parecer CNE/CEB nº 21/2012, que aquele dispositivo não se aplicava em detrimento do artigo 23, parágrafo 2º, da LDB, e recomendou ajustes nos locais que sediassem jogos.

O Parecer CNE/CEB nº 7/2026 registra que a orientação de 2012 era temporária e específica para 2014. Por isso, não se aplica automaticamente a 2027.

Prazo de sanção: o que acontece agora

O artigo 66 da Constituição define o rito. A Casa que concluiu a votação, neste caso o Senado, envia o projeto ao presidente da República. A partir do recebimento, ele tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar, total ou parcialmente, se considerar o texto inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Se o prazo passar sem manifestação, o silêncio do presidente importa sanção. É a chamada sanção tácita.

Há três cenários:

1. **Sanção:** a lei é publicada no Diário Oficial da União e passa a valer na data da publicação. O ajuste do calendário à Copa vira faculdade de cada sistema de ensino.
2. **Veto:** o artigo 67 continua como está, com o verbo "deverão". O veto é apreciado pelo Congresso em sessão conjunta e só cai com o voto da maioria absoluta de deputados e senadores. Até lá, vale a orientação do CNE para interpretar a regra em vigor.
3. **Sanção tácita:** sem manifestação no prazo, o projeto é sancionado, e a lei segue para promulgação e publicação.

Até a publicação desta reportagem, o Observatório não localizou a data de envio do texto à Presidência. Por isso, ainda não é possível dizer em que dia termina o prazo.

O que isso muda para o seu órgão

Para a secretaria municipal de educação, o efeito prático é sobre o calendário escolar de 2027, que muitas redes estão fechando neste fim de ano.

- **Se o município não fica perto de uma cidade-sede**, a tendência é manter o recesso de julho no formato habitual, se a rede assim decidir. A orientação do CNE já permitia essa escolha; a sanção do projeto dará base legal expressa a ela.
- **Se o município é sede ou fica na região metropolitana de uma sede**, a rede precisa olhar o calendário oficial das partidas, o trânsito e a segurança em dias de jogo, e decidir se desloca o recesso, se suspende aulas só nos dias de partida ou se combina as duas medidas.
- **Se a rede integra o sistema estadual de ensino** (LDB, art. 11, parágrafo único), as normas sobre calendário podem vir do conselho estadual. Vale conferir o que ele já publicou.
- **Escolas privadas** também são alcançadas pelo artigo 67, tanto na redação atual quanto na do projeto. A secretaria pode informar às famílias as datas que valerão na rede pública.

Uma recomendação do Observatório, que não é exigência legal: registrar no ato que aprova o calendário a base jurídica usada (LDB, art. 23, § 2º; Lei 15.421/2026, art. 67, na redação vigente na data do ato; e Parecer CNE/CEB nº 7/2026) e prever cláusula de revisão caso a lei seja sancionada ou vetada.

Quem faz o quê na prefeitura

- Quem — O que fazer
- Prefeito ou prefeita — Decidir, com a secretaria, se haverá feriado ou ponto facultativo nos dias de jogo, no caso de cidade-sede (Lei 15.421/2026, art. 66, parágrafo único).
- Secretaria municipal de educação — Montar a proposta de calendário de 2027, com cenários, e conferir a conta de 200 dias e 800 horas por etapa.
- Conselho Municipal de Educação (CME) — Analisar e aprovar o calendário, se a norma local der essa atribuição ao conselho.
- Diretores de escola — Ajustar projetos pedagógicos, avaliações e reposições ao calendário aprovado.
- Nutrição e alimentação escolar — Planejar cardápios, compras e entregas para o período sem aulas e para eventuais dias letivos extras, como sábados.
- Transporte escolar — Rever rotas e contratos se o calendário mudar datas de início, fim ou sábados letivos.
- Procuradoria ou assessoria jurídica — Conferir a base legal do calendário e acompanhar a sanção ou o veto.

Riscos

Na avaliação do Observatório, estes são os principais pontos de atenção:

- **Aprovar o calendário com base só no projeto:** até a publicação, o projeto não é lei. Um ato que cite o PL como se estivesse em vigor pode ter de ser refeito em caso de veto.
- **Perder dias letivos:** férias mais longas sem reposição planejada comprometem os 200 dias e as 800 horas mínimas da LDB.
- **Descompasso regional:** em regiões metropolitanas, redes vizinhas com datas diferentes podem afetar famílias com filhos em redes distintas e o transporte intermunicipal. O parecer da relatora cita o regime de colaboração do artigo 211 da Constituição como caminho para combinar datas.
- **Serviços que param com a escola:** a interrupção longa afeta alimentação escolar e atendimento educacional especializado, segundo o parecer da relatora.
- **Contratos:** mudanças de datas podem exigir ajustes em contratos de transporte, merenda e limpeza.

Passo a passo para se preparar

1. Verifique se o município é cidade-sede ou integra a região metropolitana ou área de influência de uma das oito sedes.
2. Levante o que o conselho estadual e, se houver, o conselho municipal de educação já publicaram sobre o calendário de 2027.
3. Monte duas versões do calendário: uma com o recesso habitual de julho e outra com o recesso deslocado ou ampliado para o período da Copa.
4. Em cada versão, confira a conta de 200 dias e 800 horas por etapa, inclusive na educação infantil.
5. Calcule o impacto em alimentação escolar, transporte e contratos de serviços.
6. Converse com redes vizinhas, inclusive

a estadual, para alinhar datas na mesma região.
7. Acompanhe no Diário Oficial da União a sanção, o veto ou a sanção tácita do PL 3.481/2026.
8. Aprove o calendário com a base jurídica explícita e prevendo revisão, e divulgue às famílias com antecedência.

Checklist

- O município é sede ou fica na região de uma sede da Copa de 2027?
- O calendário de 2027 soma pelo menos 200 dias letivos e 800 horas em cada etapa?
- O conselho competente já aprovou ou vai aprovar o calendário?
- Existe plano para a alimentação escolar e o atendimento educacional especializado no recesso?
- Contratos de transporte e merenda comportam a mudança de datas?
- O ato cita a base legal vigente na data em que for assinado?
- Há cláusula de revisão para o caso de sanção ou de veto?
- A rede conversou com as redes vizinhas e com a rede estadual?
- As famílias foram informadas das datas?

Perguntas frequentes

Vai ter férias escolares durante a Copa do Mundo Feminina de 2027?

Depende da rede. A lei em vigor manda que as férias do meio do ano cubram todo o período da Copa, de 24 de junho a 25 de julho de 2027, mas o CNE orientou que os ajustes sejam obrigatórios só nas sedes e nas áreas diretamente impactadas. Se o PL 3.481/2026 for sancionado, cada sistema de ensino vai decidir se ajusta as férias à competição, no todo ou em parte.

O que diz a lei das férias escolares da Copa 2027?

É o artigo 67 da Lei 15.421/2026. Hoje, ele obriga os sistemas de ensino a ajustar os calendários para que as férias abranjam todo o período da Copa. O projeto aprovado pelo Congresso troca a obrigação por uma faculdade e manda respeitar as normas gerais da LDB.

Como fica o calendário escolar 2027 da prefeitura?

A rede municipal continua obrigada a cumprir 200 dias letivos e 800 horas anuais. Fora das regiões das sedes, a orientação do CNE já assegura autonomia para decidir. Nas sedes e regiões metropolitanas, o CNE orienta a fazer ajustes considerando o calendário oficial dos jogos.

O que ainda não se sabe

- A data em que o projeto chegará à Presidência e, por consequência, o último dia do prazo de sanção.
- Se o presidente vai sancionar ou vetar o texto.
- Se o CNE vai rever ou complementar o Parecer CNE/CEB nº 7/2026 caso a lei seja alterada.
- Quais cidades-sede vão declarar feriado ou ponto facultativo nos dias de jogo.

Leia também no Observatório Evoluta

- Plano de carreira do magistério que cabe no Fundeb 70% e na LRF
- Estatuto do magistério desatualizado: 8 riscos para a prefeitura

Fontes

1. Senado Federal. PL 3.481/2026: texto enviado pela Câmara dos Deputados (autógrafo de 31/8/2026) e tramitação. https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/175679
2. Senado Federal. Parecer nº 230, de 2026-PLEN/SF, relatora senadora Professora Dorinha Seabra, sobre o PL 3.481/2026. https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/dadosabertos/documento/769c333d-b6dc-4bff-9d14-d0451cd97b90
3. Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026 (Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027), arts. 66, 67, 71 e 75. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15421.htm
4. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), arts. 8º, 11, 23, 24 e 31. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
5. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 7/2026, aprovado em 6/8/2026, homologado (DOU de 8/9/2026, Seção 1, p. 60). https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2026/agosto-2026/pceb007_26.pdf
6. Ministério da Educação. "MEC homologa parecer sobre ano letivo na Copa Feminina", setembro de 2026. https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/setembro/mec-homologa-parecer-sobre-ano-letivo-na-copa-feminina
7. Constituição Federal, art. 66 (sanção e veto). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
8. Agência Senado. "Senado aprova férias escolares flexíveis para Copa do Mundo de 2027", 18/11/2026. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/11/18/senado-aprova-calendario-escolar-flexivel-para-copa-do-mundo-de-2027

- Créditos da imagem: Ministério do Desenvolvimento Social, "Mais Educação", Brasília, 11/6/2014 (alunos da Escola Classe 407 Norte, do Programa Mais Educação), Wikimedia Commons, licença CC BY-SA 2.0. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Mais_Educa%C3%A7%C3%A3o_(14281767597).jpg

Análise e guias

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Transição de governo municipal: guia completo

Em resumo: a transição de governo municipal é o período entre a eleição, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao fim do mandato, e a posse do prefeito, em 1º de janeiro (Constituição, art. 29, II e III).…



Imagem ilustrativa

Em resumo: a transição de governo municipal é o período entre a eleição, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao fim do mandato, e a posse do prefeito, em 1º de janeiro (Constituição, art. 29, II e III). É nele que a gestão que sai organiza e entrega as informações, e a que entra monta equipe, conhece contratos, caixa, pessoal e obrigações e decide prioridades. Funciona melhor quando há equipe de transição com papéis claros, pedidos de informação por escrito, relatório com documento e data de referência, atenção aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para o fim do mandato e das regras eleitorais, e um plano para os primeiros 100 dias. As regras formais variam: confira a Lei Orgânica, a lei local, o tribunal de contas e a procuradoria do município.

O que é a transição de governo municipal?

É o processo de passagem de gestão de um prefeito para o seguinte. Não é cerimônia nem favor: é um trabalho de continuidade do serviço público, que evita que a população perceba a troca como interrupção de atendimento. Tem dois lados. A gestão que termina tem o dever de prestar contas e informar a situação real da prefeitura. A que começa precisa entender o que herda para decidir com base em fatos.

No plano federal, a transição presidencial tem lei própria (Lei 10.609/2002). Para os municípios, não localizamos, na data da consulta (12/11/2026), uma lei nacional única que detalhe a transição (a confirmar): o tema costuma ser tratado na Lei Orgânica, em lei ou decreto local e em orientações dos tribunais de contas de cada estado. Por isso, o primeiro passo é descobrir se o seu município tem regra e qual é.

Qual é o calendário básico, de forma atemporal?

- **Mandato de quatro anos** para prefeito, vice e vereadores (Constituição, art. 29, I).
- **Eleição** no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos antecessores; as regras do art. 77 (inclusive segundo turno) aplicam-se aos municípios com mais de duzentos mil eleitores (art. 29, II).
- **Posse** do prefeito e do vice em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição (art. 29, III).
- **Diplomação e proclamação** dos resultados pela Justiça Eleitoral nas semanas seguintes à eleição. As datas exatas de cada ciclo constam do calendário eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, que deve ser consultado a cada eleição.

Entre a eleição e a posse restam, portanto, cerca de três meses. Esse prazo curto é a razão pela qual o planejamento da transição deve começar antes, ainda na campanha, com os candidatos organizando a equipe e a administração em exercício preparando as informações.

Como montar a equipe de transição?

A equipe de transição do prefeito eleito normalmente tem um coordenador, representantes de cada área-chave (finanças e orçamento, pessoal, saúde, educação, assistência social, obras e contratos, jurídico, comunicação) e um interlocutor indicado pela gestão em exercício. Alguns cuidados:

- **Formalize.** Se houver decreto local ou lei prevendo comissão de transição, siga-o. Se não houver, a gestão em exercício e o eleito podem combinar o fluxo por ato ou ofício, com cronograma.
- **Defina o status da equipe.** Quem integra a equipe de transição ainda não é agente público da gestão. Verifique com a procuradoria o regime de acesso a documentos e eventuais obrigações de sigilo.
- **Peça por escrito e registre.** Todo pedido de informação e toda resposta devem ficar documentados, com data.
- **Use os canais legais de acesso.** A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) segue como instrumento complementar para documentos públicos.

O que o relatório de transição deve conter?

Um relatório útil responde a perguntas objetivas, cada uma com documento de apoio e data de referência:

- Área — Perguntas que o relatório precisa responder
- Finanças e orçamento — Qual o saldo em caixa por fonte de recursos? Que despesas vencem nos primeiros meses? Quais restos a pagar e dívidas existem? Como está a execução da LOA em vigor e o que o PPA prevê para o período?
- Pessoal — Quantos servidores, em quais cargos e regimes? Qual a despesa total com pessoal e sua relação com o limite da LRF? Há comissionados, temporários, processos de pessoal pendentes?
- Contratos e obras — Quais contratos, convênios e obras estão em andamento? Quais estão paralisados, com aditivos ou pendências? Que contratações vencem logo?
- Serviços essenciais — Que serviços dependem de renovação ou de decisão urgente (merenda, transporte escolar, saúde, limpeza, iluminação)?

- Controle e processos — Quais processos aguardam decisão no tribunal de contas, no Judiciário ou no Ministério Público? Há recomendações em aberto?
- Obrigações legais — Prestações de contas e relatórios fiscais pendentes, certidões, convênios com prestação em aberto.
- Governança e tecnologia — Sistemas em uso, acessos, contratos de TI, inventário de bens e patrimônio.

O ideal é que cada resposta diferencie o que é fato verificável, o que é estimativa e o que está pendente. Se a gestão anterior não cooperar, registre os pedidos por escrito, acione a procuradoria e comunique o controle interno e o tribunal de contas, conforme a orientação jurídica.

Que limites legais valem para o fim do mandato?

O período final do mandato concentra restrições de finanças e de pessoal. Os principais pontos, em linhas gerais:

- Regra — O que diz
- LRF, art. 21 — É nulo de pleno direito o ato que aumente a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular do Poder, e também o que gere parcelas a serem implementadas apenas depois dele. O dispositivo alcança, nesse período, a aprovação de plano de carreiras e a nomeação de aprovados em concurso quando aumentem a despesa (incisos II a IV).
- LRF, art. 42 — Nos dois últimos quadrimestres do mandato, o titular não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa suficiente.
- LRF, arts. 18 e 19 — A despesa total com pessoal é apurada pela soma do mês de referência com os onze anteriores, e o limite para os municípios é de 60% da receita corrente líquida.
- Lei 9.504/1997, art. 73, V — Nos três meses anteriores à eleição e até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa e remover servidor de ofício na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade, com as ressalvas previstas nas alíneas do próprio inciso.
- Lei 9.504/1997, art. 73, VIII — Veda a revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo no ano da eleição, do prazo fixado em lei até a posse.

A assunção de obrigação sem lastro nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato também é tratada como crime contra as finanças públicas no Código Penal (art. 359-C). Antes de decidir qualquer ato nesse período, a prefeitura deve consultar a procuradoria e o controle interno. Os valores e datas variam conforme o calendário, e as ressalvas legais são detalhadas, por isso confira a redação vigente em cada ciclo.

Roteiro dos primeiros 100 dias

A prática internacional trata os primeiros meses como tempo escasso. O Bloomberg Center for Cities, de Harvard, mantém um programa para prefeitos recém-eleitos centrado em definir prioridades da cidade, organizar a prefeitura, promover colaboração entre áreas e entregar resultados (veja Transição de governo municipal: lições de três prefeitos em Harvard e Transição de governo: como preparar a nova gestão municipal). Um estudo da Harvard Kennedy School sobre o trabalho de transição de prefeitos reúne a experiência de prefeitos eleitos e o que eles aprenderam com a passagem de gestão (Transição de governo municipal: o que prefeitos eleitos subestimam, segundo estudo com 15 prefeitos). Adaptado ao Brasil, um roteiro enxuto seria:

1. **Antes da posse:** receber o relatório, mapear riscos imediatos (caixa, folha, contratos que vencem, serviços essenciais), definir a equipe de secretariado e as nomeações possíveis dentro da lei.
2. **Primeiros 30 dias:** conferir a situação fiscal real, publicar os atos de nomeação e a estrutura, garantir a continuidade dos serviços essenciais, revisar contratos urgentes.
3. **Dias 31 a 60:** definir três a cinco prioridades de governo com metas, levantar o que precisa entrar no orçamento em vigor e no PPA do primeiro ano, iniciar a comunicação com a população.
4. **Dias 61 a 100:** entregar resultados visíveis e de baixo custo, instalar a rotina de acompanhamento de metas, ajustar o plano com base no que foi encontrado. O planejamento do mandato é tratado em Planejamento de mandato: lições do centro de governo da OCDE.

No Brasil, o primeiro ano do mandato executa a LOA elaborada pela gestão anterior, e o PPA do mandato é elaborado no primeiro ano para vigorar a partir do segundo. Entender esse calendário evita expectativas irreais sobre o que pode ser feito de imediato.

Erros comuns na transição

- Tratar a transição como cerimônia e deixar a coleta de informações para depois da posse.
- Receber informação sem documento e sem data de referência.
- Descobrir tarde contratos que vencem e serviços essenciais sem cobertura.
- Tomar decisões de pessoal sem verificar as restrições da LRF e da legislação eleitoral.
- Comunicar a população antes de conhecer os números reais.
- Ignorar a Câmara: o relacionamento com o Legislativo começa antes da posse (veja Roteiro de posse e primeiros passos do vereador, sobre posse e primeiros passos dos vereadores).

Perguntas frequentes

A transição é obrigatória?

Não existe lei nacional única para municípios. Pode haver obrigação na Lei Orgânica, em lei local ou em ato do tribunal de contas. Mesmo onde não houver, o dever de prestar contas e de dar continuidade ao serviço público justifica o processo.

Quem paga a equipe de transição?

Depende da regra local. Não presuma que a prefeitura possa custear a equipe do eleito: confirme com a procuradoria para evitar despesa irregular.

O prefeito eleito pode nomear antes da posse?

Quem toma posse nomeia depois dela. As restrições de nomeação do período eleitoral valem até a posse (Lei 9.504/1997, art. 73, V) e ressalvam hipóteses legais. Consulte a procuradoria.

Como a transição afeta os

servidores?

Servidores efetivos permanecem, e a equipe de pessoal precisa de informação clara sobre cargos, avaliação e plano de carreira. A revisão de cargos em comissão, por exemplo, é tratada em Revisão dos cargos em comissão: roteiro de reunião com secretarias.

Para aprofundar

- Transição de governo: como preparar a nova gestão municipal
- Transição de governo municipal: lições de três prefeitos em Harvard
- Transição de governo municipal: o que prefeitos eleitos subestimam, segundo estudo com 15 prefeitos
- Planejamento de mandato: lições do centro de governo da OCDE
- Revisão dos cargos em comissão: roteiro de reunião com secretarias
- Roteiro de posse e primeiros passos do vereador
- Integridade de eleitos locais: o código do Conselho da Europa

Fontes oficiais

- Constituição da República, art. 29, Planalto (consulta em 12/11/2026).
- Lei Complementar 101/2000 (LRF), arts. 18, 19, 21 e 42, Planalto (consulta em 12/11/2026).
- Lei 9.504/1997, art. 73, texto compilado, Planalto (consulta em 12/11/2026).
- Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Planalto.
- Tribunal Superior Eleitoral, calendário eleitoral de cada ciclo.
- An Exploratory Study of Mayoral Transition Work, Harvard Kennedy School.

Fontes:
Constituição da República, art. 29 — Planalto (planalto.gov.br)
Lei Complementar 101/2000 (LRF), arts. 18, 19, 21 e 42 — Planalto (planalto.gov.br)
Lei 9.504/1997, art. 73 — texto compilado, Planalto (planalto.gov.br)
Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) — Planalto (planalto.gov.br)
Tribunal Superior Eleitoral — calendário eleitoral de cada ciclo (tse.jus.br)
An Exploratory Study of Mayoral Transition Work — Harvard Kennedy School (hks.harvard.edu)

GOVTECH E IA

Inteligência artificial em licitações: onde ajuda e onde não deve

A inteligência artificial pode apoiar pesquisa, rascunho e conferência na fase preparatória das licitações, mas julgamento, habilitação e aceitação de preços continuam com o agente público. O texto indica cuidados com fontes, erros replicados, registro do uso no processo e…



Imagem ilustrativa

A inteligência artificial em licitações ajuda em tarefas de pesquisa, rascunho e conferência, mas não deve decidir quem vence, quem é habilitado nem qual preço é aceitável. A fronteira é simples de enunciar: a máquina apoia, o agente público decide e responde.

Onde a IA ajuda no planejamento e na condução?

O estudo *Governing with Artificial Intelligence*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dedica um capítulo sobre compras públicas ao tema. Segundo o texto, boa parte das funções de IA em plataformas de compras atua antes da licitação, na fase de planejamento. Entre os usos descritos estão a classificação de gastos, os assistentes virtuais para fornecedores e servidores e a detecção de irregularidades.

A OCDE associa esses usos a possíveis benefícios, como processos mais consistentes e maior capacidade de supervisão. O mesmo capítulo lembra que o benefício depende de dados de boa qualidade, de regras claras e de pessoas preparadas para usar a ferramenta.

Na rotina de uma prefeitura ou câmara, o apoio costuma se dividir em três famílias de tarefas. Plataformas como o LICITARS apoiam a elaboração e a revisão dos documentos do processo:

- **Pesquisa:** localizar normas, contratações semelhantes e fontes de preço para análise humana.
- **Rascunho:** montar a primeira versão de um estudo técnico preliminar (ETP) ou de um termo de referência (TR) a partir das informações fornecidas pela equipe.
- **Conferência:** comparar o documento com os itens que a Lei 14.133/2021 pede na fase preparatória (art. 18) e apontar lacunas.

O ganho esperado é de consistência e de tempo para análise, não de substituição da equipe. A IA não dispensa o conhecimento técnico de quem revisa o documento.

Onde a decisão é humana?

A lei atribui a condução da licitação a um agente de contratação, que responde individualmente pelos atos que pratica (art. 8º, §1º). Princípios como julgamento objetivo, motivação e vinculação ao edital (art. 5º) pedem que alguém explique por que decidiu. Nenhum desses deveres se transfere para uma ferramenta.

Por isso, mantenha com pessoas cinco decisões: julgar propostas, analisar a habilitação, aceitar preços, decidir recursos e escolher a modalidade e o critério de julgamento. A IA pode organizar informação para essas decisões. Não deve produzi-las sozinha.

Há ainda uma razão de proteção de dados. Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), o titular pode pedir a revisão de decisões tomadas apenas por tratamento automatizado que afetem seus interesses (art. 20). Quando a decisão atinge uma pessoa física, como um microempreendedor individual ou um sócio, esse direito deve ser considerado.

Como usar com segurança: passo a passo

O roteiro abaixo vale para qualquer ferramenta, de um assistente de conversa a uma plataforma especializada, e pode ser incorporado à rotina da equipe de licitações.

1. **Defina a tarefa.** Escreva o que a ferramenta fará, como sugerir um texto de justificativa, e o que ela não fará.
2. **Escolha os dados.** Use somente o necessário. Não insira dados pessoais nem conteúdo de propostas sem base adequada e sem contrato com o fornecedor da ferramenta.
3. **Verifique fontes e normas.** Confira cada citação de lei, súmula ou orientação no texto oficial antes de adotá-la.
4. **Revise com outra pessoa.** Quem elabora e quem confere devem ser pessoas diferentes sempre que a estrutura permitir, em linha com a segregação de funções (art. 7º, §1º).
5. **Registre o uso no processo.** Anote que a ferramenta apoiou a minuta, quem revisou e o que foi alterado.
6. **Reavalie com frequência.** A OCDE recomenda avaliar continuamente os sistemas e verificar se a IA é mesmo a resposta adequada ao problema.

Evite ferramentas que o órgão não controla quando o conteúdo ainda não é público, como propostas em disputa ou valores sob sigilo.

Três riscos que merecem atenção

Texto convincente, mas errado

Modelos de linguagem escrevem com segurança mesmo quando erram. Uma referência a artigo de lei, a súmula ou a orientação de tribunal pode estar incorreta ou nem existir.

Trate toda citação como hipótese até abrir a fonte oficial, como o texto da lei no Planalto. O hábito vale para qualquer rascunho, humano ou automático.

Padronizar erros

Se um modelo gera um texto com falha e a falha é copiada para dezenas de processos, o erro se multiplica. A OCDE alerta que dados inadequados ou enviesados podem produzir avaliações injustas, com danos que se espalham rápido.

A defesa é a revisão humana por amostragem e a atualização periódica dos modelos de texto. Também ajuda manter um canal para comunicar os erros encontrados.

Expor dados de fornecedores

Propostas e documentos de habilitação contêm informações empresariais e pessoais. A LGPD exige finalidade específica (art. 6º) e medidas de segurança (art. 46). Pergunte ao fornecedor da ferramenta onde os dados são processados e armazenados e se são usados para treinar modelos.

Quer aprofundar o uso responsável da IA nessa fase? O curso de inteligência artificial para ETP, TR e pesquisa de preços trabalha esses passos com a equipe. Também é possível conhecer o LICITARS, que mantém a decisão com o agente público.

Transparência: o LICITARS é uma solução da própria Evoluta, que publica este texto.

Visão geral do tema: inteligência artificial no setor público: guia completo para prefeituras e câmaras.

Fontes:
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
AI in public procurement (capítulo de Governing with Artificial Intelligence) — OCDE (oecd-ilibrary.org)
AI in Government: public procurement — OECD.AI (OCDE) (oecd.ai)

Prazos da semana

20/11 Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Assessoria à Contratação Pública (Lei 14.133/2021)
Apoio ao planejamento e à instrução das contratações, do plano anual ao termo de referência.

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

Estruturação de Projetos Estratégicos
Transformação de demandas organizacionais em projetos com objetivos, escopo, entregas, cronograma, responsáveis e estimativa dos recursos…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Número on-line